

CONTRATO Nº11/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº017/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI - CONSISA VRT**, com sede na Av. Sete de Setembro, 45, Florestal, em LAJEADO/RS, inscrito no CNPJ 07.242.772/0001-89, representada neste ato pelo **PRESIDENTE DO CONSISA VRT Sr. KLAUS WERNER SCHNACK**, Prefeito de Arroio do Meio, RS, brasileiro, portador do CIC nº822.575.740-87, RG 1068506839, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA a FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES**, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Jairo Hoerlle, CPF - 485.356.720 -87, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas modificações posteriores e de acordo com a proposta adjudicada na Dispensa de Licitação nº 09/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente tem como fundamento legal habilitação o Processo de Dispensa de Licitação nº09/2020, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, as normas gerais da Lei nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; Medida Provisória Nº926, de 20 de março de 2020, Resolução nº 09/2020, de 27 de março de 2020 do CONSISA VRT; Parecer Jurídico e demais disposições contidas em leis especiais e regulamentares aplicáveis

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE 1.120 KITS RÁPIDOS COVID-19, PELO CONSISA VRT, AOS SEUS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS MANIFESTARAM INTERESSE, ATRAVÉS DA UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI - UNIVATES, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUVATES.**

1.2. Municípios e quantidades: TEUTÔNIA: 750; ARROIO DO MEIO: 100; ESTRELA: 100; ENCANTADO: 100; COLINAS: 50; IMIGRANTE: 40; BOM RETIRO DO SUL: 40; PUTINGA: 20; SÉRIO: 20; DOUTOR RICARDO: 20.

1.3. Especificações:

Serão adquiridos três testes rápidos, como método de triagem, sendo das marcas: Celer, Amariles e Eco Diagnóstica.

Para fins de confirmação deverá ser feito exame pelo método de PCR.

O teste rápido da ECO Diagnóstica não precisará providenciar outros materiais. Este teste não é feito por coleta no dedo nem venosa, apenas por swab, que já vem no kit, conforme bula em anexo.

Os demais testes das marcas Celer e Amariles têm a possibilidade de serem feitos com amostra capilar (coleta pelo dedo) ou coleta venosa. Fica a critério de cada serviço a escolha do material de análise.

O Município que adquirir os kits deverá providenciar o material de coleta, sendo de responsabilidade do CONSISA VRT apenas o fornecimento do kit.

Materiais que devem ser providenciados pelo serviço no caso de coleta venosa:

- Seringas;
- Agulhas;
- Garrote;
- Algodão e álcool para assepsia;
- Stopper (curativo)

- Tubos de soro com ativador de coágulo ou com anticoagulante EDTA ou heparina ou citrato de sódio.
- Centrifuga.

Materiais que devem ser providenciados pelo serviço no caso de coleta capilar:

- Lanceta
- Algodão e álcool para assepsia;
- Stopper (curativo) ou algodão para cessar o sangramento por pressão.

Os kits da Amariles já vêm com TODO O MATERIAL para coleta capilar. Na bula diz que é requerido, mas não fornecido, porém o fornecedor garantiu que enviam junto as lancetas, portanto quando usar o kit da Amariles não precisará comprar as lancetas, porém quando usar da Celer isto será necessário.

Nos dois kits vêm uma pipeta para transferência do material de coleta capilar para o cassete do teste, não sendo necessário adquirir capilar de micro hematócrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de R\$168.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária

Projeto/Atividade	Recurso Orçamentário	Natureza de Despesa
02003	5002	3.3.90.30

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA

4.1 O período de vigência do contrato será de 180(cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, sendo que a entrega será parcelada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente, conforme fornecimento parcelado dos testes.

5.2 O pagamento será realizado após o repasse do município associado.

5.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.4 A nota fiscal emitida pela licitante vencedora deverá estar de acordo com o valor total constante na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital.

5.5 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao produto fornecido os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. A CONTRATANTE, além das demais obrigações contratuais se compromete a:

10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

10.1.3. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos kits, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.1.4. Solicitar a cada município que exerça a fiscalização sobre as aquisições, por servidores designados para esse fim, que deverão retirar os testes junto a local a ser confirmado pela CONTRATADA;

10.1.5. Atestar as notas fiscais para fins de pagamento, após a retirar por cada município associado, comprovado o fornecimento de forma correta;

10.1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.1.7. Retirar os testes rápidos;

10.1.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas na legislação pertinente, as seguintes:

10.2.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações;

10.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.2.3. Apresentar, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

10.2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;

10.2.5. Permitir a fiscalização do contrato;

10.2.6. Não transferir a outrem o objeto deste contrato;

10.2.7. Não subcontratar o objeto deste contrato;

10.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

10.2.9. Efetuar a entrega dos kits acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e o menor impacto ambiental no descarte.

10.2.10. Dar treinamento aos funcionários dos municípios, para a aplicação adequada dos testes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento dos materiais nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo CONSISA VRT, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

e) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

f) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o CONSISA VRT rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

12.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONSISA VRT e, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula-se ao Processo Administrativo nº 017/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Lajeado – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado – RS, 01 de abril de 2020.

CONTRATANTE
CONSISA VRT

CONTRATADA
FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES

JOÃO DAVI GOERGEN ADVOCACIA
OAB/RS 4736
Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: _____

ADITIVO Nº01 AO CONTRATO Nº11/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº017/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI - CONSISA VRT**, com sede na Av. Sete de Setembro, 45, Florestal, em LAJEADO/RS, inscrito no CNPJ 07.242.772/0001-89, representada neste ato pelo **PRESIDENTE DO CONSISA VRT Sr. KLAUS WERNER SCHNACK**, Prefeito de Arroio do Meio, RS, brasileiro, portador do CIC nº822.575.740-87, RG 1068506839, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA a FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES**, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Jairo Hoerlle, CPF - 485.356.720 -87, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas modificações posteriores e de acordo com a proposta adjudicada na Dispensa de Licitação nº 09/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica aditivado o contrato original que previa a **AQUISIÇÃO DE 1.120 KITS RÁPIDOS COVID-19**, PELO CONSISA VRT, AOS SEUS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS QUE MANIFESTARAM INTERESSE, ATRAVÉS DA UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI - UNIVATES, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUVATES, considerando que cada caixa contém 25 unidades:

MUNICÍPIO	CAIXAS	QUANTIDADE TOTAL	VALOR
Arroio Meio	4	100	15.000,00
Bom Retiro do Sul	2	50	7.500,00
Colinas	2	50	7.500,00
Doutor Ricardo	1	25	3.750,00
Encantado	4	100	15.000,00
Estrela	4	100	15.000,00
Putinga	1	25	3.750,00
Sério	1	25	3.750,00
Teutônia	29	725	108.750,00
	48	1200	180.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município de Imigrante recebeu de doação de empresa, então não passará pelo Consórcio a contabilização dos testes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA fornecerá somente produtos para diagnóstico in vitro de COVID-19 regularizados pela ANVISA das marcas CELER e MEDTEST ambos com Registro na Anvisa conforme comprovado em anexo.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.

Lajeado – RS, 22 de abril de 2020.

CONTRATANTE
CONSISA VRT

CONTRATADA
FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES

JOÃO DAVI GOERGEN ADVOCACIA
OAB/RS 4736
Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: _____
